



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 165, de 21 de dezembro de 1979.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, inclui o Setor 07 nas Plantas Genéricas e na Listagem de Valores, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal, considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;
CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributações dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes, listagem de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, atualizado, posteriormente, pelo Decreto nº 136, de 14.12.78;
CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no presente exercício excede em muito a 50%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;
CONSIDERANDO que é imperativo o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado, para o exercício de 1980, o devido equilíbrio na execução do Orçamento Programa Anual;
CONSIDERANDO que pela Lei nº 522, de 24 de outubro de 1978, o Perímetro Urbano do Município foi ampliado;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal dos terrenos e das edificações, encontrado de acordo com as formulas de cálculos, coeficientes, elementos, Listagem de Valores e preços, estabelecidos - pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977 e, atualizado, - posteriormente, pelo Decreto nº 136, de 14 de dezembro de 1978, fica reajustado com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), aplicado sobre este último valor, para fins de serem calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

e lançados os impostos territorial e predial urbano referentes ao exercício de 1980.

§ 1º - O resultado da operação realizada na forma deste artigo, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou porcentuais da Lei Tributária Municipal.

§ 2º - A Listagem de Valores anexa a este Decreto, fica fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Fica incluída na Planta Índice dos Setores Fiscais, editada pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977, o Setor 07 - área essa delimitada pelas estradas SCN - 441, 444 e 448 e inserida no Perímetro Urbano do Município pela Lei nº 522, de 24 de outubro de 1978.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de dezembro de 1979.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LISTAGEM DE VALORES

(Anexa ao Decreto nº 165, de 21
de dezembro de 1979)

VALOR VENAL UNITARIO DO METRO QUADRADO DE TERRENO UTILIZADO
PARA CALCULO DO VALOR VENAL DE UM TERRENO

SETOR 01

EDIFICADOS
Cr\$49,00 p/m²

VAGOS
Cr\$78,00 p/m²

SETORES 02 - 03 - 04 - 06 - 07

EDIFICADOS
Cr\$30,00 p/m²

VAGOS
COM PAVIMENTAÇÃO
Cr\$56,00 p/m²

VAGOS
SEM PAVIMENTAÇÃO
Cr\$49,00 p/m²

SETOR 05

EDIFICADOS
Cr\$40,00 p/m²

VAGOS
COM PAVIMENTAÇÃO
Cr\$69,00 p/m²

VAGOS
SEM PAVIMENTAÇÃO
Cr\$59,00 p/m²


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL